

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. No caso de extinção ou privatização da Empresa Centrais Elétricas do Brasil – Eletrobrás e suas subsidiárias, seus empregados serão reaproveitados pelo novo controlador mantendo a respectiva estabilidade até sua respectiva aposentadoria, poderão ser beneficiados por PDV desse novo controlador e não ficarão desamparados. Ademais, até que a Eletrobrás seja extinta ou privatizada, os empregados que não aderirem a PDV poderão optar em ter exercício em outros órgãos da Administração Pública Federal para compor a respectiva força de trabalho (art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), como já vem ocorrendo atualmente.

**JUSTIFICATIVA**

Com a presente emenda pretende-se deixar amparados os trabalhadores da Eletrobrás e suas subsidiárias numa eventual extinção ou privatização da empresa, garantindo a novo concessionário ou a outros órgãos da União o acolhimento de profissionais concursados altamente qualificados. Tal medida, além de socialmente justa, está de acordo com o princípio da administração pública da economicidade, uma vez que não serão necessários novos gastos com a composição da equipe.

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021

Deputado Federal Valmir Assunção

PT-BA

CD/21893.38882-00